ESCLARECIMENTO 02 - Concorrência Eletrônica n. 41/2026

Prezado Licitante,

Em atenção à solicitação de esclarecimento encaminhada em **26/10/2026** seguem as informações requisitadas, **respostas elaboradas pela Equipe de Planejamento**:

Questionamento nº 1 – "Confirmar a premissa de quantitativo e a responsabilidade pela contratação/gestão das caçambas, considerando a estimativa de aproximadamente 350 unidades de 5 m³."

A estimativa de aproximadamente 350 caçambas de 5 m³ apresentada no questionamento não corresponde ao quantitativo constante do orçamento da licitação. O item 10.2 do Apêndice II do Projeto Básico, Anexo I do edital, prevê 109 unidades de aluguel de caçamba de 5 m³ por 48 horas. O item 10.3 prevê 543 m³ de carga, manobra e descarga de entulho.

A memória de cálculo desses itens considera volume com empolamento de 542,835 m³, cuja divisão por 5 m³ resulta em 108,567 unidades, arredondadas para 109 caçambas (Apêndice II, memória de cálculo dos itens 10.2 e 10.3). Esses são os quantitativos de referência para a formulação das propostas, conforme o item 5.1.1 do edital e os itens 2.1 e 7.4.2 do Projeto Básico.

Registra-se que o item 7.1, inciso XIII, do Estudo Técnico Preliminar, Anexo II do edital, ainda menciona estimativa preliminar de 75 caçambas, condicionada à conciliação com o volume de resíduos. Essa indicação deve ser lida à luz da planilha atualizada e assinada expressamente adotada pelo Projeto Básico, que fixa 109 unidades.

A contratação e a gestão operacional das caçambas, bem como o acondicionamento, a retirada, o transporte e a destinação regular dos resíduos do objeto, são de responsabilidade da contratada. Os respectivos custos devem integrar os preços propostos, nos termos dos itens 5.3, 5.8.1 e 7.9.3.1 do edital e dos itens 5.2, inciso VI, 6.1.1 e 13.2 do Projeto Básico. A subcontratação de transporte e destinação de resíduos depende de autorização prévia e expressa do CREMERJ, sem afastar a responsabilidade da contratada principal, conforme os itens 6.2.3, inciso I, e 6.2.5 do Projeto Básico.

A logística observará os itens 7.7.2 a 7.7.5 do Projeto Básico e os itens 17 e 18 do Apêndice III, Procedimento para Realização de Obra do Edifício Argentina, inclusive os horários de retirada de entulho e de colocação e remoção das caçambas na área de carga e descarga da Rua Barão de Itambí.

Questionamento nº 2 – "Esclarecer quais equipamentos serão removidos separadamente e quem será responsável por sua retirada, transporte e destinação."

Compete à contratada executar as retiradas previstas na planilha, observadas as áreas autorizadas, o planejamento técnico aprovado e a preservação dos sistemas ativos. No grupo de climatização, a planilha do Apêndice II prevê os seguintes quantitativos estimados:

ITEM	EQUIPAMENTO OU INSTALAÇÃO	QUANTIDADE
8.2	Unidade condensadora de ar condicionado	10 unidades
8.3	Unidade evaporadora de ar condicionado	20 unidades
8.4	Difusores e grelhas	20 unidades
8.5	Dutos internos	50 metros
8.6	Desmontagem e movimentação de chiller ou compressor ou equivalente	1 unidade

O item 8.1 prevê inventário técnico e plano de desativação da climatização. A mesma planilha contempla remoção de luminárias, retirada de quadros de distribuição e desmontagem de pontos, racks secundários e

cabeamento lógico, nos itens 7.2, 7.5 e 7.6, respectivamente. O mapeamento, desligamento, bloqueio e etiquetagem de circuitos estão previstos no item 7.1.

A retirada dos itens integrantes do objeto cabe à contratada. O destino dos bens com valor econômico, patrimonial ou possibilidade de reaproveitamento depende de decisão do CREMERJ, após inventário, sendo vedada sua apropriação, alienação ou retirada sem autorização formal, conforme o item 6.1.2 do Projeto Básico. Portanto, a previsão de desmontagem não equivale à autorização de descarte de todo equipamento. Para os materiais autorizados como resíduos, cabem à contratada segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada, com a rastreabilidade prevista no item 6.1.1, incisos III, V e IX, do Projeto Básico.

Os equipamentos e as instalações vinculados ao CPD/Datacenter permanecem protegidos. É vedada intervenção em servidores, switches, storage, no-breaks, racks, climatização de precisão, cabeamento ativo e circuitos dedicados sem autorização formal do CREMERJ e acompanhamento da TI, conforme o item 6.5.7.1 do Projeto Básico. A exclusão dos sistemas ativos do CPD consta também do item 7.6.1, inciso VI, do mesmo anexo.

<u>Questionamento nº 3</u> – "Informar se os mobiliários e objetos remanescentes serão previamente retirados pela Administração ou se integram o escopo de descarte da contratada."

Integra o escopo da contratada a desmontagem de balcões, armários e mobiliário incorporado, prevista no item 6.10 da planilha do Apêndice II, com quantitativo de 1 conjunto. A memória de cálculo identifica balcões de recepção e mobiliário de apoio fixo em MDF, madeira e granito. A planta do térreo, Apêndice I, folha 02/04, também contém indicação de retirada de enchimentos em mobiliário.

Essas previsões não autorizam considerar todo móvel solto ou objeto remanescente como resíduo. Os bens com valor econômico, patrimonial ou possibilidade de reaproveitamento devem receber o tratamento do item 6.1.2 do Projeto Básico, com inventário e decisão formal do CREMERJ sobre sua destinação.

O edital não estabelece obrigação geral de retirada prévia, pela Administração, de todos os mobiliários e objetos, nem inclui indiscriminadamente seu descarte no escopo da contratada. Para os bens não abrangidos pelos itens licitados, cabe à Administração identificar os remanescentes e definir as providências patrimoniais e operacionais pertinentes. Sua presença no local, por si só, não amplia o objeto contratado. Eventual serviço adicional dependerá da análise, autorização e formalização cabíveis, conforme os itens 7.1.4, 8.10.1, 8.10.2 e 17.2 do Projeto Básico.

<u>Questionamento nº 4</u> – "Orientar quanto ao tratamento previsto para a manta asfáltica e para a condição da laje, considerando a necessidade de compatibilização com a futura intervenção no edifício."

A remoção da impermeabilização com manta asfáltica integra o objeto, conforme o item 6.5 da planilha do Apêndice II, com estimativa de 500 m². A respectiva memória de cálculo situa a intervenção na cobertura.

A retirada da manta não autoriza demolir ou alterar a laje estrutural. O item 6.5.8.1 do Projeto Básico veda expressamente a demolição ou alteração de lajes, pilares, vigas e outros componentes possivelmente estruturais.

As condições reveladas pela remoção deverão ser avaliadas e registradas pelo responsável técnico, compondo o relatório e o levantamento da situação pós-demolição previstos nos itens 6.5.9 e 7.9 do Projeto Básico. A identificação de fissuras, deformações, instabilidade, elemento possivelmente estrutural ou condição divergente determinará a paralisação do trecho, seu isolamento e a comunicação à fiscalização, com retomada somente após avaliação e autorização formal, conforme os itens 7.5.1, 7.5.2, 8.9.1 e 8.9.2.

A execução da futura reforma e a recomposição definitiva estão excluídas do objeto pelos itens 2.1.2, 5.10 e 7.6.1 do Projeto Básico. Assim, não se presume incluída a execução de nova impermeabilização definitiva. Permanecem exigíveis as proteções e medidas provisórias necessárias em razão da intervenção, inclusive para prevenir riscos e danos decorrentes da retirada, conforme os itens 5.6, 5.7 e 7.6.2. A sequência executiva e essas medidas devem ser definidas no Projeto Executivo da Demolição, especialmente nos termos do item 6.5.2.2, inciso X, e aprovadas antes da intervenção. Os achados subsidiarão a compatibilização dos projetos da futura reforma, conforme o item 5.8. Nessa ocasião será executada a recomposição total da impermeabilização.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2026

Julio Cesar Santos da Fonseca Costa

Agente de Contratação

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR SANTOS DA FONSECA COSTA
Data: 29/10/2026 12:17:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Classificação da informação contida no documento (x) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?